



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **715**
DECISÃO: PL Nº **126/2022**
Processo: **1130382/2020**
Interessado: **DAMIÃO PEREIRA DIAS**
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Defere pelo arquivamento do Auto de Infração Nº 500016413/2020 contra a pessoa física DAMIAO PEREIRA DIAS.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **715**, de 12 de setembro de 2022, reunido de forma híbrida; Considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da Decisão da CEECA nº 478/2020, que negou provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devido ao Auto de Infração Nº 500016413/2020 contra a Pessoa Física DAMIAO PEREIRA DIAS, por exercício ilegal por pessoa física, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto e execução de uma edificação mista (Comercial/Residencial) com 02 (dois) pavimentos e área total construída de 206,40m²; Considerando que tal fato constitui infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor: “...Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/08/2020 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1.008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada Nº 478/2020 o autuado apresentou recurso ao Plenário do CREA-PB, em 10/06/2022; CONSIDERANDO, ainda, que o autuado tomou ciência do OF Nº 435/2020 no A.R. em 27/05/2020, descrito nas observações do processo, não sendo possível identificar a chancela do recebimento do autuado; CONSIDERANDO que do recurso apresentado, o autuado apresentou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT 8987382, com data de cadastro em 19/11/2019 e data de registro 26/11/2019, portanto, anterior ao auto de infração. CONSIDERANDO que do recurso apresentado, o autuado apresentou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT 8987361, com data de cadastro em 19/11/2019 e data de registro 26/11/2019, portanto, anterior ao auto de infração. Voto: Diante das considerações e verificação do recurso apresentado e tempestivamente pautado com documentos essenciais a comprovação da legalidade da atividade executada. Considerando falhas na descrição dos fatos observados, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, voto pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. Sem mais para o momento! Conselheiro: WENDERSON LAVERRIER ARAUJO MELO. DECIDIU aprovar por unanimidade o Parecer apresentado. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR**, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, EDUARDO DOS SANTOS MARTORELLI, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, LUCAS DE SOUZA**

76



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

BORGES, GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO, JOSÉ LENADOR DA SILVA NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CALVACANTI, CARMEM ELEONORA CALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, WALDERLEY MENDES DINIZ, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO NETO, ADILSON DIAS DE PONTES FILHO, DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA e NADY ROCHA.

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 12 de setembro 2022


Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR**
- Presidente -